

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar **DAGO TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI CNPJ 11.758.701/0001-00** contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C) sob proposta n. 5148763v6 o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) sob proposta n. 5148760v6 nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

1. **Operação Rio de Janeiro:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as mercadorias específicas* transportadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro** (origem e/ou destino ou passagem).
2. R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de reais) para mercadorias específicas nos demais percursos;
3. R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de reais) para demais mercadorias;
4. R\$ 300.000,00 (trezentos mil de reais) para as mercadorias café (qualquer tipo e forma), computadores em geral (inclusive notebooks, laptops, tablets e similares) e suas partes, peças e periféricos (impressoras, teclados, CPU's, monitores, cartuchos de tintas e semelhantes), medicamentos e farmacêuticos (qualquer tipo veterinário ou humano), aparelhos de telefonia celular e suas partes e peças, pneus e câmaras de ar e vidros (qualquer tipo), inclusive Rio de Janeiro;
5. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a cobertura de OCDI (com aparelhagem e/ou máquinas especiais);
6. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a cobertura de OCD (sem aparelhagem e/ou máquinas especiais);
7. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a cobertura de contêiner;
8. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de avarias;
9. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a limpeza de pista;

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

Notas:

1. Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;
2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;
3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

4. * Relação das MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Aço (qualquer tipo); Adubos e fertilizantes; Algodão (qualquer tipo); Alumínio (qualquer tipo); Aparelhos e lâminas de barbear (qualquer tipo); Aparelhos eletrodomésticos; Aparelhos eletrônicos de som e imagem (destinados ao lazer e de uso doméstico); Artigos de higiene pessoal; Artigos de limpeza doméstica; Artigos fotográficos em geral; Brinquedos, eletrônicos ou não, inclusive video games; Bicycletas e acessórios; Calçados; Cd's, Ld's, DVD's, Blu Ray, cartuchos de vídeo games; Chumbo (qualquer tipo); Combustíveis (qualquer tipo); Confecções em geral, inclusive artigos de cama, mesa e banho;

Cosméticos; Couro beneficiado, cru ou wetblue (semi beneficiado); Defensivos agrícolas; Ferros (qualquer tipo); Ferramentas manuais (qualquer tipo); Fios e cabos elétricos; Fios, fibras e tecidos naturais e sintéticos; Instrumentos musicais (qualquer tipo); Lâmpadas (inclusive reatores, luminárias e periféricos); Linhas de costura; Móveis; Óleos lubrificantes; Papel em bobinas (qualquer tipo); Pilhas e baterias (exceto para celulares); Polietileno, polipropileno, poliestireno e PVC e demais produtos com as mesmas características físicas, independente do seu nome comercial ou composição química; Produtos alimentícios (qualquer tipo) destinados à alimentação humana, industrializados, ou "in natura", refrigerados, refrigerados ou não, embalados ou a granel, **especificando, entre outros:** alho, arroz, chocolate (qualquer tipo e forma), farinhas (qualquer tipo), especiarias, sementes, laticínios em geral, leite (em pó, condensado, in natura, UHT, em sacos), óleos e azeites; Produtos químicos (qualquer tipo); Rações (qualquer tipo); Relógios de pulso; Tapetes e tecidos (qualquer tipo); Tintas e vernizes;

- Café (qualquer tipo e forma), computadores em geral (inclusive notebooks, laptops, tablets e similares) e suas partes, peças e periféricos (impressoras, teclados, CPU's, monitores, cartuchos de tintas e semelhantes), medicamentos e farmacêuticos (qualquer tipo veterinário ou humano), aparelhos de telefonia celular e suas partes e peças, autopeças e motopeças (qualquer tipo inclusive baterias), bebidas (todos os tipos), pneus e câmaras de ar.

5. **** Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **diversos**, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS

1- Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I – Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.

2- Coberturas Adicionais e Condições Particulares

AVARIAS

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA AVARIAS

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias **exclusivamente novos/sem uso**, objeto deste seguro, em consequência de **quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, contaminação ou contato com outras mercadorias, molhadura e ruptura**, desde que tais danos materiais tenham ocorrido:

I - durante o transporte, ainda que não se verifiquem em decorrência de evento previsto e coberto nos termos do capítulo I das condições gerais deste seguro;

II - depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem segurada, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Art. 2º. A cobertura para avarias decorrentes de água doce ou água de chuva ou molhadura está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider' ou veículos abertos adequadamente lonados, em perfeito estado de conservação ("BAU", "SIDER" ou "LONA"). No caso dos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, durante o trânsito da viagem, esta cobertura será

concedida aos bens ou mercadorias que se encontrarem fora dos veículos transportadores, nos locais cobertos, ou nos locais descobertos, desde que estejam devidamente protegidos contra chuva, alagamento ou qualquer outro evento similar.

Art. 3º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 4º. Fica excluída da presente cobertura os danos à:

I – bens ou mercadorias usados;

II - mercadorias VIDRO, CERAMICAS, PISOS, AZULEJOS e similares.

Art. 5º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente condição particular.

- OCD/OCDI (Com Aparelhagem e/ou Máquinas Especiais)

Observações importantes para a concessão desta cobertura

✓ *Cobertura concedida durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, exclusivamente realizadas pelo próprio segurado;*

✓ *Ratificamos a obrigação do Segurado transportador a mencionar, na averbação, sempre e quando for realizar este tipo de operação, **caso em que será aplicada a taxa adicional.***

001 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E IÇAMENTO (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, garante o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for o segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

Parágrafo Único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o "caput" será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do limite máximo de garantia, conforme definido no capítulo VI das condições gerais da apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada à inclusão da cobertura obriga-se o segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "operações de carga, descarga e içamento", sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA

Art. 4º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º. Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais para o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C), que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cobertura adicional.

- OCD (Sem Aparelhagem E/Ou Máquinas Especiais)

007 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas sem a necessidade de uso de aparelhagem e máquinas especiais, tais como guindastes móveis, guindastes torres e wagon-drills, Para fins desta cobertura, empilhadeiras e transpaletes, não são consideradas máquinas especiais.

Art. 2º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

LIMPEZA DE PISTA

Condição Particular para Reembolso das Despesas com Limpeza de Pista

1. Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a seguradora garante ao segurado, o pagamento de indenização das quantias por ele despendidas, com serviços de limpeza de pista, provocados pelos bens ou mercadorias seguradas, desde que o evento ocorra durante transporte terrestre, e seja causado diretamente por:

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio e/ou explosão do veículo transportador

2. Fica, ainda, ajustado que a seguradora somente responderá pelas despesas de que trata esta cobertura adicional, se o sinistro for caracterizado como risco coberto pelas disposições das condições gerais, especiais e cláusulas específicas ratificadas na apólice.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenha sido expressamente alteradas pela presente condição.

3- Cláusulas Específicas CONTAINERS

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de "containers" de propriedade de terceiros.

Art. 2º. Além dos riscos não cobertos relacionados nas condições gerais deste seguro, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos "containers".

Art. 3º. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o "container", o segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais para o seguro obrigatório do transportador rodoviário - carga (RCTR-C), que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula específica.

RISCOS COBERTOS – RCF-DC

1- Cobertura Básica

De conformidade com a Cláusula 1.^a – Objetivo do Seguro e Cláusula 4.^a – Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

- COBERTURA DE ROUBO EM DEPÓSITO

Não estarão amparados por este seguro o roubo de bens ou mercadorias em depósitos, no interior de edifícios, ou quaisquer pátios ou armazéns utilizados pelo segurado, exceto quando os bens ou mercadorias estiverem carregados no veículo transportador, ainda não entregues ao destinatário, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle, por um período máximo de 3 (três) dias consecutivos.

Os locais de depósitos do Transportador devem ser relacionados previamente na apólice, quer tratem-se de depósitos de coleta, intermediários ou distribuição, do contrário, a cobertura acima ficará prejudicada.

A cobertura acima está condicionada a existência de alarmes, no mínimo uma segurança patrimonial armada 24 horas, câmeras internas e externas e centro de controle das operações nos armazéns ou pátios utilizados pelo Segurado.

Os veículos carregados de bens ou mercadorias específicas deverão estar com todos os atuadores de segurança ativados (corta combustível, trava baú, sensor de desengate da carreta com imobilizador, bloqueador, botão de pânico, computador de bordo (teclado de comunicação), alarmes sonoros, monitoramento da tentativa de violação dos equipamentos de rastreamento).

Este serviço deverá ser efetuado por empresa de gerenciamento de risco especializada, devidamente homologada por esta Cia. Seguradora.

Fica entendido e acordado que esta Companhia não será responsável por mais de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** nos eventos amparados pela presente condição.

Endereços:

2- Cláusulas Específicas

CONTAINERS

105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de contêineres de propriedade de terceiros.

2. Além dos riscos não cobertos relacionados nas condições gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados.

3. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o contêiner, o segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelos dizeres acima.

VIGÊNCIA

A partir das 24h00 do dia **28 de fevereiro de 2022** às 24h00 do dia **28 de fevereiro de 2023**.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: (11) 3054-7431 - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 02 de março de 2022.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
Valdo Alves da Silva
Departamento de Transportes